



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N. 000024/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DECISÃO

Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE, CNPJ nº. 02.724.428/0001-02**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Manacapuru/AM, no exercício de 2021.

Foram juntados aos autos: **(i)** Demonstração da Exclusividade na Prestação do Serviço (documento PAD n. 005248/2015); **(ii)** Proposta Orçamentária (documento PAD n. 018200/2021); **(iii)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ausentes, porém, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Documento n.º 26734/2021); **(iv)** Ofício nº. 24/2021 - SESEG, informando ao Agente Arrecadador sobre a irregularidade fiscal (documento PAD n. 026735/2021); **(v)** Ofício nº. 25/2021-SESEG, informando a agência reguladora sobre a irregularidade fiscal (documento PAD n. 026737/2021) e **(vi)** declaração informando a impossibilidade de protocolização do ofício na Delegacia da Receita Federal em decorrência do fechamento daquele órgão (documento PAD n. 023300/2021).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 133/2021 (documento PAD n. 034345/2021), explicitou que está vencida a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a Certidão do FGTS e, em situações dessa natureza, na qual a entidade publica detentora de monopólio encontra-se em situação irregular, não há óbice à contratação dos serviços por ela prestados, tendo em vista o caráter essencial do serviço contratado, conforme Decisão TCU 431/1997.

Por derradeiro, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Diretor-Geral, em manifestação constante no documento PAD n. 034803/2021 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

Nesses termos, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD nº. 034803/2021), com respaldo no Parecer nº. 133/2021 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD nº. 034345/2021), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e, ainda, tendo em conta Informação n. 13/2021 (Documento n. 026740/2021), em que a SESEG se compromete a monitorar a abertura do protocolo da Receita Federal em Manaus/AM a fim de cumprir a condição atinente à comunicação da irregularidade junto ao agente arrecadador, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da **SERVIÇO AUTÔNOMO DE**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE, CNPJ nº. 02.724.428/0001-02, com o objetivo de fornecer água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Manacapuru/AM, no exercício de 2021.

À SAO para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)

Des. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AM